



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 197, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2.001

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CMAE, instituído pela lei municipal nº 091, de 12 de fevereiro de 1996, é órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, passando a ter seguinte composição, em consonância com a Medida Provisória no 1.979 e suas alterações:

- I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela sua Mesa Diretora;
- III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V - um representante de outro segmento da sociedade local.

Parágrafo único. Os membros e o Presidente do CMAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 2º. Compete ao CMAE, dentre outras funções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelo Município.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 23 de fevereiro de 2001.

ANTONIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal